DECISÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 03/2020

Foi apresentada no dia 03 de fevereiro de 2020, pela empresa EDE JAMIR DOS SANTOS, CNPJ nº 92.034.487/0001-41, Impugnação ao Edital de Concorrência Pública nº 03/2020, lançado pela municipalidade, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de coleta convencional e seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos até a destinação final em unidade de reciclagem e aterro sanitário.

Em face às alegações apresentadas e, após diligência junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, através do Departamento de Meio Ambiente, passamos ao que segue:

A Administração entende a desnecessidade de atestado de capacidade técnica em nome da empresa interessada, bem como do responsável técnico, e certidão de acervo técnico, vez que não visualizamos prejuízos à execução dos serviços contratados. Ainda, pela demanda de equipamentos relacionados à prestação do serviço, entendemos que as empresas interessadas possuem experiência na área. Também é entendimento que tal exigência, restringe a ampla concorrência ao serviço licitado.

Desta forma o Município de Candelária decide pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

Candelária, 04 de fevereiro de 2020.

Assinado digitalmente por:
NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal em exercício

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2020 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e39b1637d40b.

ipm assinado digitalmente
Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal em Exercicio